

PARECER TÉCNICO 039/2022

Parecer Técnico da empresa **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental** (CREA RS 199051), através da **Responsável Técnica Eng^a Florestal Mestra e Doutora em Agronomia Laura Tres** (CREA RS 184238), Contrato Administrativo Nº 100/2022, firmado com Prefeitura Municipal de Liberato Salzano através da **ART Nº 12105313**.

Atendendo à solicitação do Município de Liberato Salzano, RS, criado pela Lei nº 4.736 de 01 de junho de 1964, através do Departamento Municipal de Meio Ambiente (DMMA), criado pela Lei Municipal nº 2.663, de 11 de julho de 2008 e vinculado à Secretaria da Agricultura, criada pela Lei Municipal nº 728, de 25 de janeiro de 1988, considerando a Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) nº 230, de 01 de fevereiro de 2010 que qualifica o Município de Liberato Salzano para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, considerando o disposto no Artigo 2º, Inciso I, da Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 237, de 19 de dezembro de 1997, esta atividade é passível de licenciamento ambiental e de acordo com a Resolução nº 372, de 22 de fevereiro de 2018 do CONSEMA e suas alterações, seu licenciamento é de competência municipal.

A empresa S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental, através de sua equipe técnica foram designadas a elaborar este Parecer Técnico com as características a seguir:

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO

CNPJ: 89.030.639/0001-23

ATIVIDADE: PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS INDUSTRIAIS/ LOGÍSTICOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO)

CODRAM: 3415,10

FINALIDADE: DISTRITO INDUSTRIAL

SOLICITAÇÃO: LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

LOCALIZAÇÃO: RUA HERMÍNIO TONEZER, CENTRO, LIBERATO SALZANO, RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 27°36'14.87"S 53°4'0.16"O

MATRÍCULA: 16.515 - REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE CONSTANTINA/RS

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO DMMA: 067/2022

DATA: 02/09/2022

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

Este Parecer Técnico tem como objetivo elaborar e abordar questões legais, referente aos aspectos ambientais do empreendimento, baseado na legislação federal, estadual e municipal, garantindo assim sua correta concepção e funcionamento.

O presente laudo baseia-se única e exclusivamente na análise dos documentos constantes no processo administrativo e na Vistoria Técnica realizada no local.

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Esta **LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO** contempla única e exclusivamente a atividade de **PARCELAMENTO DE SOLO PARA FINS INDUSTRIAIS/ LOGÍSTICOS (INCLUÍDOS EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURA E TRATAMENTO DE ESGOTO)**, localizado na Rua Hermínio Tonezer, Centro, Liberato Salzano, em uma área de 27.385,78 m², de responsabilidade do Município de Liberato Salzano, RS;

1.2 O parcelamento do solo é destinado a Distrito Industrial constituído por lotes com ocupação de empreendimentos logísticos ou industriais;

1.3 A Área total autorizada é igual a 27.385,78 m², sendo que esta licença compreende:

1.3.1 11 (onze) lotes que totalizam 21.555,96 m²;

1.3.2 Três ruas denominadas Rua Hermínio Tonezer com área de 1.860,74 m², Rua Alcides Fedele Bonometti com área de 1.725,30 m² e Rua Diogenes João Caumo com área de 2.243,78 m², totalizando 5.829,82 m²;

1.4 No caso de qualquer alteração na atividade ou localização/instalações descritas e anexadas neste Processo deverá ser providenciado nova LP – Licença Prévia junto ao DMMA;

1.5 A pavimentação dos acessos internos do loteamento deve favorecer a infiltração das águas pluviais (esgotamento pluvial);

1.6 A licença ambiental somente terá validade acompanhada do projeto urbanístico, plantas de localização, planialtimétrico; memoriais descritivos; projeto de esgotamento sanitário; todos devidamente aprovados pelo órgão municipal competente e acompanhados das respectivas ART's, e declaração de capacidade de abastecimento de água;

1.7 Todo projeto e execução do parcelamento do solo deverá atender às exigências dispostas na Lei Federal Nº 6766/79, dentre outras;

1.8 A implantação do empreendimento deve assegurar a não contaminação do aquífero freático;

1.9 As obras de engenharia, devem obrigatoriamente ser acompanhadas por profissional legalmente habilitado, mediante emissão de documentos de responsabilidade técnica;

1.10 A execução e implantação das obras de engenharia ficam condicionadas ao cumprimento das Normas da ABNT e das Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

1.11 A execução da infraestrutura é de responsabilidade do empreendedor;

1.12 Os esgotos sanitários deverão ser convenientemente tratados e dispostos de acordo com a NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97 da ABNT e demais legislações vigentes, onde o sistema deverá ser respeitado o esquema de ligação Fossa Séptica, Filtro e Sumidouro, conforme projeto aprovado pelo Município;

1.13 O projeto de esgotamento pluvial, deverá atender as normas técnicas de engenharia, principalmente quanto à capacidade suficiente de esgotamento observando os possíveis períodos de retorno;

1.14 Não poderão ser parceladas áreas com declividade superior a 30%, salvo se adotadas medidas aprovadas que possibilitem o parcelamento;

1.15 Deverão ser executadas as medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos em toda área do empreendimento;

1.16 Os efluentes industriais a serem gerados nas atividades futuras, deverão ter seu tratamento individualizado nos termos definidos no licenciamento ambiental de cada empreendimento pertencente à área do respectivo loteamento industrial;

1.17 Esta Autorização não contempla as atividades de corte, poda, supressão ou transplante de vegetação nativa. Caso estas atividades sejam necessárias deverão ser previamente solicitadas junto ao Departamento de Meio Ambiente deste Município, através de requerimento e projeto técnico específico para a atividade assinado por profissional habilitado;

1.18 Caso existir, todos os exemplares ameaçados de extinção ou imunes ao corte localizados na área do empreendimento deverão ser integralmente preservados;

1.19 Caso existir, deverão ser preservadas e recuperadas todas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações relacionadas no Código Florestal Federal e demais normas vigentes;

1.20 É proibido o parcelamento do solo em Áreas de Preservação Permanente sendo que as mesmas devem ser delimitadas no projeto urbanístico;

1.21 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Nº 11.428/06 (Lei da Mata Atlântica), Lei Nº 12.651/12 (Lei de Proteção da Vegetação Nativa) e seus respectivos regulamentos;

1.22 Deverá ser observada a legislação referente à proteção e manutenção da qualidade ambiental;

1.23 Em caso de encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao DMMA com antecedência mínima de 03 (três) meses, apresentando o plano de desativação com levantamento técnico do passivo ambiental e definições da destinação final para local devidamente licenciado, e acompanhado de cronograma executivo;

1.24 Deverá ser apresentado junto ao DMMA, para a obtenção da Licença de Operação Final a seguinte documentação:

- Requerimento solicitando a Licença de Operação;

- Laudo Técnico com relatório fotográfico apresentando as condições de operação do empreendimento;
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos e laudos técnicos;
- Comprovante de pagamento dos custos de Serviços de Licenciamento Ambiental.

1.25 A requerente **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO**, através da **Prefeita Municipal Juliane Pensin**, é responsável em observar as condições expressas nesta **Licença de Operação de Regularização**, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

1.26 A responsabilidade técnica projeto de água é da **Engenheira Civil Mariana Luiza Anziliero Cardozo CREA RS 225491** através da ART nº **12064480**.

Conclui-se a partir da análise dos dados e informações apresentados no projeto técnico que a Licença de Operação de Regularização pode ser expedida, desde que sejam respeitadas as condições e restrições contidas neste Parecer Técnico, estando em conformidade à legislação ambiental. As recomendações deste Parecer Técnico devem constar integralmente na Licença de Operação de Regularização.

Portanto, a partir da Vistoria Técnica *in loco*, apresenta-se o Parecer Técnico **FAVORÁVEL** para a emissão da **Licença de Operação de Regularização**, em caráter precário, para a atividade em questão, respeitando todas as características presentes nos documentos apresentados no processo.

Sendo isso o que tínhamos a relatar, encerramos o presente parecer.

Pela **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental**,

Laura Tres
Eng^a Florestal CREA RS 184238
Mestra e Doutora em Agronomia
Responsável Técnica S. E. Engenharia e
Consultoria Ambiental